

Lei de autuação nº 1887/2006 de 22



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 303 de 04 de julho de 1.978

Cria Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional-GO., aprovou e eu, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, Órgão Consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Porto Nacional-GO., em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Porto Nacional-GO.

Parágrafo Único - O CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de secretaria.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna e a flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou forma de energia provenientes de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venha implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O CONDEMA compor-se-á de 09 (nove membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tripliques por entidades técnico-científicas.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos, seu exercício será garantido e considerado como prestação de serviços ao Município.

Art. 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O CONDEMA, ciente da possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente de Goiás (SEMAGO).

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Porto Nacional, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento interno que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quatro dias do mes de julho de hum mil novecentos e setenta e oito(04.07.1978).

JURIMAR PEREIRA DE LACEDO
- Prefeito Municipal -

GERALDO ALVES
Sec. de Administração